

LEI MUNICIPAL Nº 1.100 / 2017.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Despesas Referentemente, a Datas Comemorativas, a Exemplo do Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia da Criança, dia do trabalhador, festividades natalinas e etc, bem como promover a doação de materiais e uniformes esportivos e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação atinente à matéria, que o Poder Legislativo do Município, por intermédio de seus representantes eleitos constitucionalmente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a efetuar despesas para congregar e abrilhantar datas comemorativas no calendário local e Nacional, a exemplo do dia do Trabalhador, Dias das Mães, dia dos Pais, dia das crianças, comemoração natalina e etc, participando de forma mais efetiva junto à população Local, incluindo diversas atividades inerentes ao tema, inclusive, com a distribuição de brindes e brinquedos e outros acessórios.

Parágrafo único: Fica ainda o município de Joaquim Nabuco autorizado a efetuar despesas com os blocos e troças carnavalescas no município inclusive com a doação de materiais, abadas e outros acessórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a promover a doação de materiais e uniformes para todas as modalidades esportivas, seja ela futebol, Vôlei, basquete, natação e etc, como forma de incentivar a prática cultural esportiva no Município de Joaquim Nabuco, podendo ainda destinar recursos em pecúnia para premiação de Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Joaquim Nabuco e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade.

Parágrafo único. Os uniformes referentes ao Artigo anterior serão fornecidos gratuitamente, pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º Para doação de brindes, brinquedos, premiações, uniformes, etc, serão fixadas normas e procedimentos gerais e específicos para a sua distribuição, vinculados à Secretaria participantes do evento.

Art. 4º Serão admitidas parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas que se identifiquem com os objetivos e premissas do evento, inclusive, no que tange a colaboração e doações, sem importar em Ônus para a Administração Pública.

Art. 5º As despesas necessárias e previstas nesta Lei, correrão à conta das Dotações do Orçamento vigente à época do exercício financeiro. Os recursos financeiros para custeio

da execução das despesas desta Lei são oriundos da fonte - Recursos Próprios, observando-se, inclusive o remanejamento necessário.

Art. 6º Os interessados no recebimento da doação, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal responsável, a qual através de critérios estabelecidos deliberará sobre a sua aceitação ou indeferimento.

Art. 7º Fica vedado a publicidade de caráter pessoal de nomes, símbolos ou imagens que dêem qualquer conotação, direta ou indiretamente, a agentes públicos, tanto no presente quanto no futuro;

Art. 8º Visando minimizar o impacto orçamentário-financeiro acarretado pela implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concelebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter patrocinadores para o(s) eventos(s);

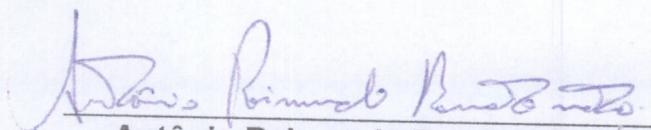
Art. 9º Os patrocinadores deste sistema assistencial poderão solicitar a inclusão de seu nome comercial, logotipo de sua empresa ou marca, nos eventos e bens doados, de forma discreta, em imagem de tamanho compatível com a forma padronizadora adotada pelo Município, de maneira que não se mostre prejudicial à atenção dos interessados nem lhes desnature a aparência.

Art. 10 - As doações de que trata esta Lei, deverão obedecer aos preceitos da Lei Federal Nacional nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 - Ficam revogadas às disposições em contrário;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 21 de dezembro de 2017.


Antônio Raimundo Barreto Neto

Prefeito